PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.346 DE 21 DE MAIO DE 2021

"Altera a Lei nº 2.002 de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, ligado à Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 2º O Art. 3º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, a saber:
>
> I – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
>
> II – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
>
> III – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
>
> IV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
>
> V – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
>
> VI – um titular e um suplente da Câmara Municipal;

VII – um titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VIII – um titular e um suplente da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

IX – um titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

X – um titular e um suplente do Aeroclube de Brasília;

XI – um titular e um suplente do Clube Pescar;

XII – um titular e um suplente da Fazendinha JK;

XIII – um titular e um suplente do Kanto do Lago Corumbá IV;

XIV – um titular e um suplente de empresários do segmento de eventos.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal do Turismo;

(...)

§ 3º Os demais membros deste Conselho serão indicados por suas entidades, mediante provocação da Secretaria Municipal de Turismo.

(...)"

Art. 3º O Art. 4º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política turística Municipal e pela garantia de condições de infraestrutura para o pleno funcionamento do Conselho criado por esta Lei."

Art. 4º O Art. 6º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros a que aludem os incisos do art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA